

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
ENTRE  
ORDEM DOS ADVOGADOS DE ANGOLA**



**COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**



**2025**

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE:**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DE ANGOLA**, associação de direito angolano, proclamada em 20 de Setembro de 1996, no Palácio dos Congressos em Luanda, após a aprovação do Estatuto da Ordem dos Advogados de Angola pelo Decreto n.º 28/96, de 13 de Setembro, com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 69, Casa 1001, com o número de identificação fiscal 5000389510, neste acto representada pelo Bastonário, Dr. José Luís António Domingos (doravante designada “**OAA**”), e

**COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, com sede em Luanda, no Complexo Administrativo Clássico de Talatona, Rua do MAT, 3.º B, GU 19 B, Bloco A5, 0, 1.º, 2.º andares, pessoa colectiva de Direito Público, com o número de identificação fiscal 5000336025, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Elmer Serrão (doravante designada “**CMC**”).

Considerando que:

- i. A **Ordem dos Advogados de Angola** tem como missão fundamental promover o acesso ao conhecimento jurídico, assegurar a formação contínua e o desenvolvimento profissional dos seus membros, contribuindo para o fortalecimento do Estado de Direito;
- ii. A **Comissão do Mercado de Capitais** é a entidade pública responsável pela regulação, supervisão, fiscalização e promoção do mercado de capitais em Angola, bem como pela disciplina das actividades exercidas pelos seus participantes, actuando como garante da transparência, legalidade e confiança no sistema financeiro;
- iii. No exercício das respectivas atribuições legais, as Partes reconhecem a importância de estabelecer uma base formal de cooperação institucional, com vista a potenciar sinergias nos domínios da formação profissional, do intercâmbio técnico-científico e da promoção da cultura jurídica e financeira no contexto do mercado de capitais;

- iv. As Partes acordam em desenvolver uma colaboração mútua orientada para:
- **A capacitação contínua dos advogados angolanos**, com especial enfoque nas áreas do Direito dos Valores Mobiliários, Direito Societário, Governo das Sociedades, Prevenção do Branqueamento de Capitais e outras matérias relevantes para a prática jurídica no âmbito do mercado de capitais;
  - **A realização conjunta de acções de formação, seminários, conferências e programas de certificação**, visando o reforço do conhecimento técnico dos membros da OAA e dos quadros da CMC;
  - **O intercâmbio de experiências e boas práticas em matéria de investigação jurídica e científica**, promovendo o desenvolvimento de estudos, publicações e projectos académicos de interesse comum;
  - **O apoio recíproco na produção e divulgação de conteúdos formativos e informativos**, com vista à promoção da literacia jurídica e financeira junto dos operadores do mercado e do público em geral.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável:

### **1.ª Cláusula (Siglas e Definições)**

No presente Instrumento de cooperação bilateral, a menos que o contexto imponha outro, as palavras e expressões abaixo designadas terão os seguintes significados:

- a) «**OAA**», Ordem dos Advogados de Angola;
- b) «**CMC**», Comissão do Mercado de Capitais;
- c) «**MVM**», Mercado de Valores Mobiliários;
- d) «**CEF-OAA**», Centro de Estudos e Formação da OAA;
- e) «**PCA**», Presidente do Conselho de Administração;
- f) «**Pessoas**», uma pessoa singular ou colectiva, associação ou agrupamento, provido ou não de personalidade jurídica, ou qualquer outra entidade pública ou privada.

## **2.ª Cláusula (Objecto)**

O presente Protocolo de Cooperação tem por objecto estabelecer um quadro institucional de colaboração entre a OAA e a CMC, com vista à promoção de acções conjuntas e à concessão recíproca de benefícios institucionais, nos domínios definidos nas cláusulas subsequentes.

## **3.ª Cláusula (Âmbito da Cooperação)**

As áreas de cooperação entre a OAA e a CMC compreendem, sem prejuízo de outras que venham a ser acordadas, as seguintes:

- a) Organização conjunta de *workshops*, palestras e seminários sobre temáticas relevantes ao Direito, ao Mercado de Capitais e à Regulação Financeira;
- b) Promoção de mesas-redondas e fóruns de debate para a análise crítica e troca de experiências sobre matérias jurídicas e regulatórias de interesse comum;
- c) Instituição de programas de estágio profissional, desenvolvidos no âmbito do CEF-OAA, com a colaboração da CMC, visando a integração prática e o aperfeiçoamento dos advogados estagiários;
- d) Desenvolvimento de acções de capacitação conjunta, com foco em áreas técnicas e jurídicas consideradas estratégicas para o reforço das competências dos quadros de ambas as instituições;
- e) Estudo, análise e emissão de pareceres ou propostas conjuntas sobre matérias jurídicas que se insiram nas atribuições e campos de actuação da OAA e da CMC;
- f) Promoção de iniciativas de intercâmbio institucional, tanto a nível nacional como internacional, com entidades congéneres, visando o enriquecimento académico, técnico e profissional dos associados da OAA e dos colaboradores da CMC.

#### **4.ª Cláusula (Princípios)**

A cooperação entre a OAA e a CMC reger-se-á pelos seguintes princípios orientadores, que deverão nortear todas as acções desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo:

- a) «**Legalidade**», as actividades a desenvolver deverão observar integralmente os preceitos constitucionais, legais e regulamentares em vigor na República de Angola, bem como as normas específicas que regem o exercício da advocacia e a regulação do mercado de capitais.
- b) «**Autonomia Institucional**», a cooperação respeitará a independência e autonomia jurídica, administrativa e funcional de cada uma das Partes, não podendo interferir com as competências próprias e exclusivas que lhes estão legalmente atribuídas.
- c) «**Reciprocidade e Mútua Vantagem**», as acções conjuntas deverão promover benefícios equitativos para ambas as instituições, assegurando ganhos institucionais e o reforço da capacidade técnica e científica de ambas as Partes.
- d) «**Transparéncia**», a cooperação será pautada pela partilha aberta de informações relevantes, pela prestação mútua de contas e pela clareza nos processos decisórios relacionados à execução do presente Protocolo.
- e) «**Confidencialidade**», as Partes comprometem-se a resguardar, com estrito rigor, a confidencialidade das informações de carácter reservado a que tenham acesso no âmbito desta cooperação, salvo quando a sua divulgação for exigida por lei.
- f) «**Sustentabilidade e Continuidade**», as iniciativas conjuntas deverão ser planeadas com uma perspectiva de longo prazo, com mecanismos de acompanhamento, avaliação e ajustamento que garantam a eficácia, a continuidade e a adaptabilidade das acções desenvolvidas.
- g) «**Cooperação Técnica e Científica**», as partes comprometem-se a promover o intercâmbio de conhecimentos, boas práticas e recursos técnicos e

humanos, visando o desenvolvimento institucional e o fortalecimento do quadro jurídico e regulatório nacional.

**5.ª Cláusula  
(Responsabilidades das Partes)**

São responsabilidades das Partes do presente Protocolo:

- a) Assegurar a implementação adequada das actividades previstas no âmbito deste Protocolo;
- b) Garantir a confidencialidade de todas as informações sensíveis trocadas durante a colaboração;
- c) Disponibilizar os recursos e assegurar a coordenação necessários para o cumprimento dos objectivos estabelecidos.

**6.ª Cláusula  
(Lei Aplicável)**

1. O presente Protocolo será regido pela legislação vigente na República de Angola, bem como pelas disposições nele expressamente consignadas.
2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as normas constantes dos Estatutos de ambas as Instituições, desde que compatíveis e em consonância com os termos e o espírito deste Protocolo.
3. No caso de impossibilidade de continuidade da execução do presente Protocolo, as Partes acordam em proceder à sua cessação de forma consensual, sem necessidade de recurso a mecanismos estatais de resolução de litígios, incluindo órgãos de polícia, Ministério Público ou tribunais.

**7.ª Cláusula  
(Alterações)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo está sujeita à forma escrita, carecendo de acordo prévio das Partes, constituindo aditamento ao presente Protocolo e dele fazendo parte integrante.

**8.ª Cláusula  
(Canal Verde de Comunicação)**

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, sem prejuízo de outras vias de comunicação existentes, será criado um canal privilegiado de Comunicação, o qual servirá para as trocas de correspondências necessárias ao abrigo do presente Protocolo.
2. As correspondências, em sede do presente Protocolo, podem ainda ser trocadas por via da lista de contactos anexas ao Protocolo, a qual é dele considerada parte integrante.
3. Salvo disposição legal em contrário, sempre que uma das Partes solicitar informações à outra Parte, deve a Parte requerida, ainda que não disponha de informações relevantes sobre a solicitação efectuada, pronunciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recepção do pedido.

**9.ª Cláusula  
(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões que resultam da interpretação do Protocolo, são resolvidas por acordo entre as Partes, tendo em consideração os objectivos neles fixados.

**10.<sup>a</sup> Cláusula**  
**(Data de entrada em Vigor e Duração)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e é celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período caso não for denunciado por qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do respectivo termo ou do termo das suas sucessivas renovações.
2. O presente Protocolo é celebrado em 2 (duas) vias, ambos valendo como originais, cabendo uma a cada Parte 1 (uma) via.

Assinado em Luanda, aos 12 dias de Novembro de 2025.

Pela OAA

Pela CMC

---

Dr. José Luís Domingos

**Bastonário da Ordem dos  
Advogados de Angola**

---

Dr. Elmer Serrão

**Presidente do Conselho de  
Administração da Comissão do  
Mercado de Capitais**

